



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 024 DG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade da racionalização da produção de documentos e a normatização do fluxo dos mesmos, inclusive das comunicações administrativas e ainda disciplinar o uso coerente do Sistema de Tramitação de Documentos – SISTD;

**CONSIDERANDO** que, para os devidos registros, expedição e tramitação, bem como o perfeito manuseio, os documentos devem estar convenientemente organizados;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Sistema Siga Rede, foi criado com a finalidade de armazenar e fornecer informações que identifiquem a existência e localização de documentos com facilidade seguindo uma ordem direta dentro da Rede do DNIT:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a presente Instrução de Serviço visando nortear os procedimentos a serem utilizados no âmbito desta Autarquia, no tocante ao cadastramento e tramitação de documentos;

I. Os documentos gerados no âmbito de cada Setorial deverão conter apenas 1 (um) número de Código Sequencial, devendo esse código ser mantido como referência por onde for realizada sua tramitação;

§ 1º - Todos os documentos deverão ser registrados no SISTD não sendo permitida sua distribuição através de livros de protocolos.

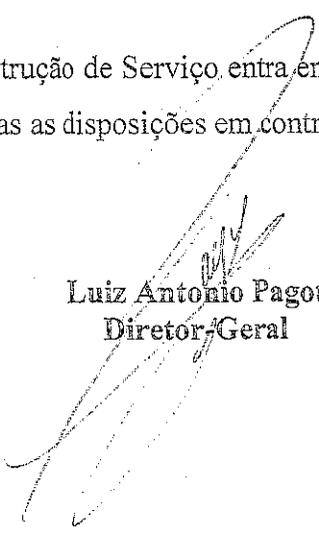
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 024 DG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

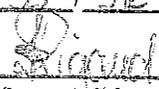
- II. Deverá ser observado por cada Setorial que quando for elaborada resposta ou andamento para um documento com CS já existente, não será necessário ser criado novo Código Sequencial;
- III. No ato do cadastramento do documento deverá ser observada a correta especificação do assunto, objetivando facilitar a sua identificação;
- IV. Deverá ser anotado no campo "observações" os números de outros documentos gerados pelas respectivas setoriais para encaminhamento da matéria;
- V. Os documentos existentes que possuam eventualmente mais de 1 (um) CS deverão ser vinculados no sistema com o fito de facilitar sua localização e acompanhamento;

§ 1º - Vincular é o ato de anexar um documento a outro, quando estes devam servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, e tratam de assuntos análogos, continuando ambos com existência própria e independente.

§ 2º - A Diretoria de Administração e Finanças adotará as providências quanto às orientações e efetiva aplicação da presente Instrução, sendo as eventuais dúvidas e/ou omissões também dirimidas pela mesma Setorial.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Administrativo, revogadas as disposições em contrário.

  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor-Geral

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 052  
de 27 de 31 de 12 de 10  
  
Metr. DNIT Nº 202-0